

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2644/80 - PROC. DREA Nº 233/80
INTERESSADO : E.M.P.S.G. "CASTRO ALVES" / BURITAMA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1935 /82 - CESG - APROVADO EM 08 / 12 / 82.

1. HISTÓRICO:

Trata o presente protocolado de reconhecimento da E.M.P.S.G. "Castro Alves" - Buritama.

Consta no Processo às fls. 17 e 18 a seguinte informação dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

"...considerando-se que a E.M.P.S.G. "Castro Alves" encontra-se em fase de desativação (Proc. 307/80 -BIR-DREA) com a transferência de seus alunos de 1ª e 2ª séries do 2º grau para a E.E.P.S.G. "Prof. Oswaldo Januzzi", onde foi criada e instalada no início deste ano, a Habilitação Plena Técnica em Contabilidade, bem como os da 6ª e 7ª séries do 1º grau, ficando portanto em funcionamento somente a 8ª série do 1º grau e a 3ª série do 2º grau, solicita que seja em caráter excepcional reconhecido o curso de 1º grau da E.M.P.S.G. "Castro Alves", e também o curso de 2º grau-Técnico de Contabilidade".

O processo foi baixado novamente em diligência em 28 de junho de 1982 para que as autoridades escolares informassem sobre o processo 307/80 (fls.34 o 35)

Em resposta foram anexadas informações das autoridades escolares (fls. 19 a 49) dizendo sobre o encerramento das atividades.

A direção da escola junta um ofício no qual diz:

"Quanto à situação atual (1982) informo que esta Escola está desativada por completo, não funcionando portanto nenhuma série, estando somente no aguardo da publicação do processo da reconhecimento e da lauda de concluintes do 1º grau, para que as providências finais sejam tomadas."

2. APRECIÇÃO:

A Portaria Ministerial nº 364 de 26/05/81 estende o prazo de reconhecimento, fixado pela Portaria 1060/79, para 31.12.82.

PROCESSO CEE: 2644/80 PARECER CEE: 1935/82 fls.02

Nestes termos não existindo alunos a serem diplomados após essa data, pois a escola encerrou suas atividades, nada há a providenciar.

3. CONCLUSÃO:

Arquive-se o Processo 2644/80 e comunique-se à entidade mantenedora que, estando a escola fechada, não há necessidade de se reconhecer os seus cursos. Os direitos dos alunos quanto ao registro dos seus diplomas estão resguardados pela Portaria MEC 364/81.

CESG, em 16 de novembro de 1982

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE- PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente